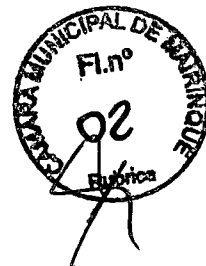




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

PROJETO DE LEI Nº 96 / 2026

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 87/2026-L, QUE DISPÕE SOBRE O FOMENTO AO USO DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES E DA BIBLIOTECA MUNICIPAL POR ESTUDANTES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Túlio Camargo:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o fomento ao uso das bibliotecas escolares e da Biblioteca Municipal por estudantes e pelas instituições de ensino públicas e privadas do Município, de modo a valorizá-las como espaços de formação educacional e cultural.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei terão caráter facultativo e observarão a proposta pedagógica das unidades escolares, as normas de funcionamento das bibliotecas, a disponibilidade dos acervos e espaços, bem como a participação voluntária das instituições não integrantes da Administração Municipal.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

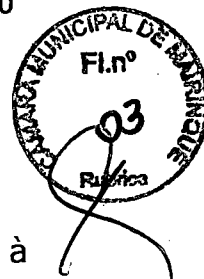
- I – incentivar a utilização das bibliotecas escolares pelos estudantes;
- II – ampliar o acesso dos estudantes aos acervos das bibliotecas escolares e da Biblioteca Municipal;
- III – aproximar os estudantes da Biblioteca Municipal e de outros espaços públicos destinados à leitura e à cultura;
- IV – estimular a participação dos estudantes em atividades de leitura e formação literária realizadas nas bibliotecas;
- V – fortalecer a integração entre as bibliotecas escolares e a Biblioteca Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

VI – favorecer o intercâmbio de experiências e práticas relacionadas à utilização das bibliotecas e à formação de leitores.

Art. 3º O fomento de que trata esta Lei poderá compreender, entre outras, as seguintes ações:

I – visitas orientadas de estudantes à Biblioteca Municipal;

II – atividades de leitura, debates e discussões de obras literárias;

III – clubes e rodas de leitura;

IV – concursos literários;

V – encontros, palestras e bate-papos com escritores, poetas e outros profissionais ligados à literatura;

VI – contação de histórias;

VII – oficinas de escrita e produção literária;

VIII – iniciativas visando à articulação entre a literatura e outras formas de expressão artística e cultural, como o cinema, o teatro e a música;

IX – divulgação dos acervos disponíveis nas bibliotecas escolares e na Biblioteca Municipal;

X – intercâmbio de experiências e boas práticas entre bibliotecas escolares e a Biblioteca Municipal;

XI – outras ações pedagógicas e culturais compatíveis com os objetivos desta Lei.

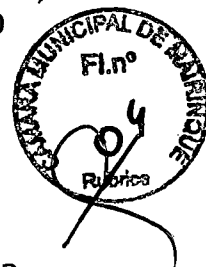
Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas nas instituições de ensino, nas bibliotecas escolares, na Biblioteca Municipal e em outros espaços adequados à realização das atividades, observadas as normas de funcionamento de cada local, a disponibilidade administrativa e a compatibilidade com a proposta pedagógica das unidades escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

Art. 5º O Município poderá, observados o interesse público, a impessoalidade, a transparência e a legislação aplicável, celebrar parcerias ou desenvolver ações conjuntas com bibliotecas, universidades, editoras, livrarias, escritores, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais atores relacionados à promoção da leitura, da literatura e da formação de leitores.

Art. 6º Eventuais ações decorrentes desta Lei observarão a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, os instrumentos de planejamento municipal, as normas de funcionamento das bibliotecas e a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 27 de agosto de 2026.

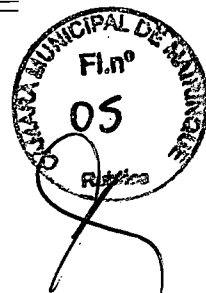
VEREADOR TÚLIO CAMARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para fomentar o uso das bibliotecas escolares e da Biblioteca Municipal por estudantes e instituições de ensino do Município de Mairinque, valorizando esses espaços como instrumentos de acesso ao conhecimento, à literatura e à cultura.

A existência de acervos bibliográficos, por si só, não assegura que os livros e demais materiais de leitura sejam efetivamente incorporados à experiência cotidiana dos estudantes. É importante, portanto, estimular a aproximação da comunidade escolar com as bibliotecas, favorecendo sua utilização não apenas para consulta e empréstimo de obras, mas também como espaços de convivência, descoberta, formação e desenvolvimento de atividades culturais.

Nesse contexto, a aproximação entre as bibliotecas escolares e a Biblioteca Municipal pode ampliar as possibilidades de acesso dos estudantes a diferentes acervos e experiências. A utilização compartilhada de espaços e recursos, o intercâmbio de práticas e a realização de atividades conjuntas podem contribuir para tornar as bibliotecas mais presentes na vida escolar e aproximar os estudantes de um importante equipamento cultural do Município.

A proposta busca, assim, estimular uma relação mais dinâmica entre estudantes, instituições de ensino e bibliotecas, criando condições para que esses espaços sejam utilizados de maneira mais



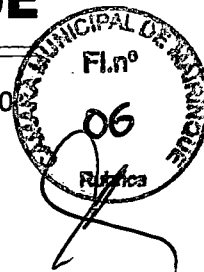
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

ampla e contribuam para a formação de leitores e para o desenvolvimento educacional e cultural da comunidade.

As ações previstas possuem caráter programático e deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser desenvolvidas mediante parcerias com instituições públicas e privadas, entidades culturais e demais organizações interessadas.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, esperando contar com seu apoio para sua aprovação.

Gabinete do vereador, 27 de agosto de 2026.

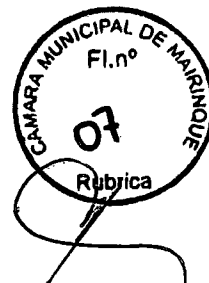
VEREADOR TÚLIO CAMARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 96/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 06 de outubro de 2026.

Expediente da 67ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente